



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO nº 04/2018

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Extensão do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia (NEX-IME/UFBA).

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística no uso de suas atribuições legais e em conformidade o Estatuto e Regimento Geral da UFBA do ano de 2010, com a Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da UFBA, que aprova o Regulamento de Extensão Universitária da UFBA, e com a Resolução 05/2016 do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA, considerando a deliberação extraída da 223ª reunião ordinária realizada em 17.04.2018,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo de Extensão do Instituto de Matemática e estatística da Universidade Federal da Bahia, conforme descrito abaixo:

**Capítulo I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Núcleo de Extensão do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), doravante denominado NEX-IME, é o órgão de articulação, apoio, acompanhamento e promoção das atividades de Extensão de iniciativa de servidores lotados no IME da UFBA.

Art. 2º O Regulamento do NEX-IME está em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFBA do ano de 2010, com a Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da UFBA, que aprova o

Regulamento de Extensão Universitária da UFBA, e com a Resolução 05/2016 do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística da UFBA.

Art. 3º O NEX-IME tem como funções:

- I - proporcionar à comunidade acadêmica do IME: assistência administrativa para a implementação de ações vinculadas à extensão, entre elas programas, projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, entre outras atividades definidas nos artigos 5º e 6º da Resolução 02/2012 do CAPEX;
- II - incentivar, promover, apoiar, divulgar, acompanhar as ações de extensão do IME;
- III - orientar os proponentes quanto a criação e tramitação das ações de extensão;
- IV - avaliar e emitir parecer às propostas ou relatórios das ações de extensão do IME;
- V - opinar em processos de extensão universitária, no âmbito do IME;
- VI - atuar como agente comunicador e facilitador entre o IME e a sociedade;
- VII - proceder as mediações necessárias entre a comunidade interna e a sociedade com os setores envolvidos no desenvolvimento das ações de extensão;
- VIII - criar e manter atualizado um cadastro das ações de extensão do IME, com base nos registros do sistema de registro da Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT).

Capítulo II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NEX-IME tem a seguinte estrutura:

- I - uma Coordenação;
- II - um Comitê de Avaliação;
- III - um Comitê Administrativo;
- IV - um Comitê de Comunicação.

Art. 5º O núcleo tem em sua composição servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, do IME, que atuarão em conjunto para a melhoria da implementação e desenvolvimento das ações de extensão da unidade. Compõe o NEX-IME:

- I - um coordenador;
- II - um coordenador adjunto;
- III - um representante discente;
- IV - um representante do corpo técnico-administrativo;
- V - um representante docente de cada um dos Departamentos do IME;
- VI - a secretaria da Direção do IME;

- VII - o Coordenador do Centro de Apoio Administrativo (CEAD);
- VIII - o Coordenador do Centro de Apoio a Graduação (CEAG);
- IX - o Coordenador do Centro de Apoio a Pós-Graduação (CEAPG);
- X - um representante do CEAD com afinidade em tecnologia da informação;
- XI - dois discentes selecionados pela coordenação do NEX-IME, através de edital interno próprio.

Parágrafo único. As designações mencionadas e os correspondentes mandatos serão estabelecidos através de Portaria da Direção do IME.

Art. 6º O NEX-IME reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão presididas pelo coordenador e em suas ausências pelo seu coordenador adjunto.

§ 2º Os convites para as reuniões ordinárias serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. As listas de presenças de cada reunião serão registradas em livro de presença.

§ 4º As deliberações e ocorrências das reuniões do NEX-IME deverão ser registradas em atas. Estas serão digitalizadas, numeradas, assinadas por todos os presentes na reunião e arquivadas pelo Núcleo.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO E DOS COMITÊS

Seção I

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do NEX-IME é constituída por:

- I - um Coordenador;
- II - um Coordenador Adjunto.

§ 1º Poderão se candidatar à função de Coordenador e Coordenador Adjunto servidores do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IME.



§ 2º A coordenação do NEX-IME será escolhida pela Congregação do IME, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º As competências da Coordenação são:

I - através de seu Coordenador:

- a. representar o NEX-IME junto aos órgãos da instituição, quando convidado;
- b. organizar cronograma de atividades da coordenação;
- c. convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto;
- d. articular com os órgãos internos do IME, a fim de garantir o cumprimento das funções do Núcleo;
- e. promover conexão entre os comitês e auxiliá-los quando for solicitado;
- f. designar relator ou comissão para estudo de tema a ser discutido pelo NEX-IME;
- g. solicitar e receber da direção do IME cópia digital das propostas ou relatórios de ações de extensão, incluídas no sistema de registro da PROEXT;
- h. encaminhar ao Comitê de Avaliação as propostas ou os relatórios recebidos da direção do IME para análise e parecer;
- i. receber do Comitê de Avaliação o parecer e enviar aos respectivos Departamentos para apreciação;
- j. receber a apreciação dos Departamentos e encaminhá-la juntamente com o parecer do Comitê de Avaliação à Congregação do IME para deliberação final;
- k. requerer da Direção do IME a listagem das propostas ou relatórios deferidos e indeferidos pela Congregação;
- l. acompanhar e orientar o(s) discente(s), bolsista(s) ou voluntário(s), que compõem o Comitê de Comunicação e o Comitê Administrativo, no desenvolvimento das atividades para ele(s) designadas;
- m. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo e encaminhá-lo à Congregação do IME.
- n. elaborar o Manual de Procedimentos e Rotinas do NEX-IME com a unificação dos manuais de procedimentos e rotinas elaborados por cada Comitê e submetê-lo à apreciação da Congregação do IME, no prazo de até seis meses, contado a partir da aprovação deste Regulamento.

II - através de seu Coordenador Adjunto:

- a. auxiliar o coordenador em suas atividades;
- b. na ausência do coordenador, exercer as atividades do coordenador.

Art. 9º A Coordenação do NEX-IME deverá encaminhar o proponente ao Comitê Administrativo para dirimir possíveis dúvidas sobre: tramitação de

propostas ou relatórios; gestão de recursos materiais, financeiros ou de qualquer outro tipo que envolva extensão; logística de inscrições de público em ações de extensão; e outras dúvidas voltadas à administração da ação de extensão. Em caso de dúvidas sobre o processo de divulgação das ações de extensão, os proponentes deverão ser encaminhados ao Comitê de Comunicação.

Parágrafo único. As dúvidas apresentadas pelos proponentes, pela comunidade interna ou pelo público das ações de extensão poderão ser dirimidas pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, bem como poderão ser designados aos outros membros do Comitê Administrativo ou de Comunicação, a depender do assunto da dúvida.

Art. 10 A coordenação funcionará de acordo com seu cronograma de atividades, visando cumprir com suas atribuições.

Seção II Do Comitê de Avaliação

Art. 11 O Comitê de Avaliação é composto por:

- I - um representante docente de cada um dos Departamentos do IME;
- II - um representante do corpo técnico-administrativo do IME;
- III - um representante discente do IME.

§ 1º É vetada a participação da coordenação do núcleo neste comitê.

§ 2º O presidente deste Comitê pode ser um representante docente ou do corpo técnico-administrativo e será escolhido entre seus membros.

§ 3º Cada membro do Comitê de Avaliação terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os representantes dos Departamentos e seus suplentes serão docentes efetivos do IME, eleitos pelos seus pares, em processo convocado por seus chefes. Cada Departamento poderá escolher no máximo um representante e seu suplente.

§ 5º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pela Direção do IME.

§ 6º O representante discente e seu suplente, serão escolhidos entre os representantes dos Diretórios ou Centros Acadêmicos em processo definido por seus coordenadores ou presidentes.

§ 7º Os representantes e os suplentes componentes do Comitê de Avaliação



terão o mandato vigente de dois anos, podendo haver recondução por uma vez. Exceto, o representante discente e seu suplente que terão mandato de apenas um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 8º No caso de vacância de representações antes da finalização dos mandatos será(ão) indicado(s) novo(s) representante(s) pelos seus pares, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) em regime de mandato como previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 As competências dos membros do Comitê de Avaliação são:

- I - participar das reuniões para avaliação das propostas ou dos relatórios de ações de extensão;
- II - avaliar e emitir parecer às propostas ou aos relatórios das ações de extensão encaminhados pela coordenação do NEX-IME;
- III - opinar, se necessário, nas propostas de extensão;
- IV - elaborar seu Manual de Procedimentos e Rotinas para o funcionamento deste Comitê, detalhando suas atividades e os responsáveis pela execução das mesmas, e encaminhar ao Coordenador do Núcleo que criará um manual único para todo o núcleo.

§ 1º O parecer de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos documentos.

§ 2º O manual de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser encaminhado ao Coordenador do NEX-IME respeitando o prazo final para submissão do Manual de Procedimentos e Rotinas do NEX-IME à Congregação, de que trata o artigo 8º, inciso I, alínea n.

§ 3º O Comitê de Avaliação deverá manter atualizado seu manual de procedimentos e rotinas.

Art. 13 O Comitê de Avaliação terá reuniões convocadas, respeitando o prazo estabelecido no artigo 12, parágrafo 1º e dirigidas por seu Presidente.

§ 1º Os convites para as reuniões ordinárias serão enviados por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

§ 2º A pauta principal das reuniões do comitê avaliador será a avaliação das propostas ou relatórios das ações de extensão. Esta avaliação deverá ser de acordo com critérios respeitando os instrumentos normativos vinculados a extensão.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Os representantes do comitê que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 5º Para todas as propostas ou relatórios de ações de extensão avaliados na reunião será emitido um parecer que deve ser assinado por todos os membros presentes na reunião e encaminhado ao Coordenador do Núcleo.

Seção III Do Comitê Administrativo

Art. 14 Compõe o Comitê Administrativo:

- I - o Coordenador do NEX-IME, seu presidente;
- II - o Coordenador adjunto do NEX-IME;
- III - o Coordenador do Centro de Apoio Administrativo (CEAD);
- IV - o Coordenador do Centro de Apoio a Graduação (CEAG);
- V - o Coordenador do Centro de Apoio a Pós-Graduação (CEAPG);
- VI - um discente selecionado pela coordenação do NEX-IME, através de edital interno próprio.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Centros de Apoio deverão distribuir as atividades, referentes ao comitê, de acordo com critérios internos dos Centros.

Art. 15 Compete aos membros do Comitê Administrativo:

- I - organizar o cronograma de atividades do comitê;
- II - orientar os proponentes quanto a criação, tramitação e recursos financeiros das ações de extensão;
- III - auxiliar o proponente na realização das inscrições em ações de extensão;
- IV - auxiliar o proponente na elaboração de editais referentes às ações de extensão;
- V - apoiar o proponente na administração financeira e orçamentária;
- VI - reservar espaço físico para a realização de ações de extensão do IME;
- VII - oferecer manutenção e suporte aos espaços físicos e equipamentos que serão utilizados para a realização das ações de extensão do IME;
- VIII - registrar atas das reuniões semestrais promovidas pelo Coordenador do NEX-IME;
- IX - arquivar documentações produzidas no Núcleo;
- X - criar e manter atualizado um cadastro das ações de extensão do IME, com base nos registros do sistema de registro da PROEXT;
- XI - elaborar seu Manual de Procedimentos e Rotinas para o funcionamento deste Comitê, detalhando suas atividades e os responsáveis pela execução das mesmas, bem como a participação dos Centros de Apoio, e encaminhar ao Coordenador do Núcleo que criará um manual



único para todo o núcleo.

§ 1º O manual de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo deverá ser encaminhado ao coordenador do NEX-IME respeitando o prazo final para submissão do Manual de Procedimentos e Rotinas do NEX-IME à Congregação, de que trata o artigo 8º, inciso I, alínea n.

§ 2º O Comitê Administrativo deverá manter atualizado seu manual de procedimentos e rotinas.

Art. 16 O Comitê Administrativo funcionará de acordo com seu cronograma e manual de atividades e será presidido pelo Coordenador do NEX-IME.

Seção IV Do Comitê de Comunicação

Art. 17 Compõe o Comitê de Comunicação:

- I - o Coordenador do NEX-IME, seu presidente;
- II - o Coordenador adjunto do NEX-IME;
- III - a Secretária da Direção do IME;
- IV - um representante do CEAD com afinidade em tecnologia da informação;
- V - um discente selecionado pela coordenação do NEX-IME, através de edital interno próprio.

Art. 18 Compete aos membros do Comitê de Comunicação:

- I - organizar o cronograma de atividades do comitê;
- II - administrar a conta do correio eletrônico do NEX-IME;
- III - auxiliar o proponente na criação do material de divulgação da ação de extensão;
- IV - divulgar junto à comunidade interna e externa as ações de extensão utilizando todos os canais possíveis e disponíveis na Universidade, inclusive as redes sociais;
- V - criar e manter atualizado o *site* do NEX-IME;
- VI - solicitar a Secretária da Direção e aos centros, CEAD, CEAG e CEAPG, divulgação das ações de extensão em seus murais físicos e outras formas de comunicações visuais de controle dos mesmos;
- VII - elaborar seu Manual de Procedimentos e Rotinas para o funcionamento deste Comitê, detalhando suas atividades e os responsáveis pela execução das mesmas, e encaminhar ao Coordenador do Núcleo que criará um manual único para todo o núcleo.

§ 1º O manual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser encaminhado ao Coordenador do NEX-IME respeitando o prazo final para

submissão do Manual de Procedimentos e Rotinas do NEX-IME à Congregação, de que trata o artigo 8º, inciso I, alínea n.

§ 2º O Comitê de Comunicação deverá manter atualizado seu manual de procedimentos e rotinas.

Art. 19 O Comitê de Comunicação funcionará de acordo com seu cronograma e manual de atividades e será presidido pelo Coordenador do NEX-IME.

Capítulo IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 20 O NEX-IME recomenda que o proponente dirija-se ao Núcleo para ser orientado, preferivelmente, antes da inclusão da proposta no sistema de registro da PROEXT.

Art. 21 Todas as propostas ou relatórios das atividades de extensão do IME deverão ser elaboradas, pelos proponentes, de acordo com as especificações da PROEXT e deverão ser, previamente, incluídas no sistema de registro da PROEXT e encaminhadas à direção antes de serem submetidas à análise do Núcleo.

§ 1º A Direção do IME encaminhará as propostas ou relatórios submetidos ao sistema de registro da PROEXT diretamente à Coordenação do Núcleo.

§ 2º Para análise de propostas ou relatórios, em caso de urgência, o proponente deverá solicitar a análise à Direção do IME, sob justificativa.

Art. 22 As propostas ou relatórios encaminhados pela direção do IME ao Coordenador do Núcleo serão enviados, em dois momentos, para o Comitê de Avaliação emitir parecer.

Parágrafo único. O primeiro momento se dará no segundo dia útil de cada mês e o segundo momento, no segundo dia útil da segunda quinzena de cada mês.

Art. 23 O parecer do Comitê de Avaliação sobre as propostas ou relatórios encaminhados ao Coordenador do Núcleo será enviado aos respectivos Departamentos para emitir sua apreciação.

Parágrafo único. A resposta da apreciação do Departamento deverá ser encaminhada ao Coordenador do Núcleo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos pareceres.



Art. 24 O coordenador do Núcleo deverá encaminhar o parecer do Comitê de Avaliação e a apreciação dos respectivos Departamentos à Congregação do IME para deliberação final.

Art. 25 As propostas indeferidas pela Congregação do IME ou que necessitem de ajustes serão devolvidas aos proponentes através do sistema de registro da PROEXT pela direção do IME.

Art. 26 Os pareceres ficarão disponíveis para consulta, pelos respectivos proponentes, no NEX-IME.

Capítulo V DA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 Os recursos arrecadados em ações de extensão deverão seguir a legislação vigente da UFBA.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta dos membros do NEX-IME, com aprovação pela Congregação do IME.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do NEX-IME e apreciados pela Congregação do IME.

Art. 30 Este Regulamento, aprovado pela Congregação do IME, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na Sessão 223ª da Congregação do IME, realizada no dia 17/04/2018.

Salvador, 17 de abril de 2018.



Evandro Carlos Ferreira dos Santos
Diretor do IME